

N.º 039 /CA  
Data: 24/03/2006

Assunto: Definição de produto farmacêutico Homeopático

Para: Requerentes de registo de produtos farmacêuticos homeopáticos (PFH)

Contacto no INFARMED: Centro de Informação do Medicamento (CIMI) 21 798 73 73

---

De acordo com o Decreto-Lei 94/95, de 9 de Maio, os produtos homeopáticos são classificados, quanto às suas características, em medicamentos homeopáticos e produtos farmacêuticos homeopáticos.

Entende-se por produto farmacêutico homeopático qualquer produto homeopático que reúna, cumulativamente, as seguintes características:

- a) administração por via oral ou tópica;
- b) grau de diluição que garanta a inocuidade do produto, não devendo este conter mais de uma parte por 10 000 de tintura-mãe, nem mais de 1/100 da mais pequena dose eventualmente utilizada em alopatia para as substâncias activas, cuja presença num medicamento alopático obrigue a prescrição médica;
- c) ausência de indicações terapêuticas especiais no rótulo ou em qualquer informação relativa ao produto.

Tendo já decorrido um prazo suficiente para que todos os requerentes pudessem dar cumprimento ao estipulado na Lei, informa-se que todos os pedidos de registo de produtos farmacêuticos homeopáticos que não obedeçam aos critérios estabelecidos, serão indeferidos.

O Conselho de Administração



(Dr<sup>a</sup>. Luísa Carvalho)